

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE – 582/2012

**DISPÕE SOBRE A MEDALHA MÉRITO
CONTÁBIL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que é dever do CRC-CE dar o destaque merecido aos fatos e as pessoas relevantes para a profissão contábil;

CONSIDERANDO que a entrega de uma comenda, em razão dos notáveis serviços prestados a classe contábil cearense, é uma forma significativa de homenagear notáveis;

R E S O L V E :

Art. 1º - A MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL DO CEARÁ é destinada a agraciar contabilistas que, no âmbito das atividades profissionais, educacionais, culturais e classistas, distinguirem-se de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil.

Parágrafo único - A concessão da honraria acontecerá por ocasião da Convenção de Contabilidade do Estado do Ceará promovido pelo CRC-CE, e, nessa ocasião, será agraciada 01 (uma) pessoa, observado o art. 3º, deste resolutivo.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0595/2012)

Art. 2º - A MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL DO CEARÁ terá as seguintes características: forma circular, com 05 (cinco) centímetros de diâmetro, em cor ouro, tendo no verso, ao centro, uma jangada, circundada pela denominação da honraria, apoiada sobre dois ramos de loiro; na outra face figurará a expressão CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ circundando o distintivo ou logomarca do órgão.

Art. 3º - A MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL DO CEARÁ será concedida àquele que, além de atender aos requisitos estabelecidos no Art. 1º, possua reputação ilibada e conte, no mínimo, 15 (quinze) anos de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único - Será dispensado o requisito constante da parte final deste artigo, aquele que seja autor de obra contábil de reconhecido valor ou haja prestado relevantes serviços à classe.

Art. 4º - A concessão da Medalha será precedida pela indicação por parte das entidades que congregam a classe contábil do Ceará, o que deverá ocorrer através de lista com 02 (dois) nomes, a ser encaminhada ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, até 60 (sessenta) dias, antes da realização da Convenção de Contabilidade do Estado do Ceará, acompanhada dos currículos dos candidatos.

§ 1º - A indicação dos nomes deverá ser efetivada após rigorosa seleção, devendo ser indicado, obrigatoriamente, 01 (um) candidato do Estado do Ceará e, outro, facultativamente, de destaque a nível nacional.

§ 2º - Conselheiros efetivos ou suplentes dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não poderão ser agraciados com a Medalha.

§ 3º - O agraciado com a honraria, por ocasião da solenidade de entrega da mesma, receberá, também, um Certificado, que transcreverá em seu texto os dados alusivos à comenda entregue.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0595/2012)

Art. 5º - Será obrigada a citação dos nomes dos agraciados, anteriormente, com a MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL DO CEARÁ, por ocasião da solenidade de entrega que acontece na Convenção de Contabilidade do Estado do Ceará.

Art. 6º - Fica criada a galeria dos agraciados com a MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL DO CEARÁ, com a aposição dos seus respectivos retratos.

Art. 7º - As entidades a que se refere o Art. 4º, são as seguintes: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC-CE; Sindicato dos Contabilistas do Ceará - SINDCONT; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará – SESCAP/CE; Academia de Ciências Contábeis do Estado do Ceará, União dos Contabilistas do Estado do Ceará - UCC; Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON/Seção Regional do Ceará; Associação dos Técnicos em Contabilidade do

Estado do Ceará – ASTEC; Associação dos Peritos Contadores do Estado do Ceará – APCEC; Federação dos Contabilistas do Norte e Nordeste e ACONTECE – Associação dos Contabilistas do Estado do Ceará.

Parágrafo único - A inclusão de novas entidades na lista constante: do “caput” deste artigo, dependerá de requerimento da interessada dirigido ao CRC-CE, dizendo de sua pretensão.

Art. 8º - A escolha, em definitivo, do agraciado dar-se-á por meio de votação secreta do colegiado do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, a partir das indicações das entidades, recaindo sobre aquele que obtiver maioria absoluta.

(alterado pela Resolução CRCCE nº 0595/2012)

Parágrafo único – revogado

(revogado pela Resolução CRCCE nº 0595/2012)

Art. 9º - A entrega das Medalhas acontecerá em solenidade pública, por ocasião da Convenção de Contabilidade do Estado do Ceará.

Art. 10 - Será mantido pelo CRC-CE, Livro Especial, para registro dos nomes dos agraciados, seus dados biográficos e requisitos que o credenciaram para receber a láurea, além de outros dados inerentes à solenidade de entrega.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução CRC-CE nº 317/2003 e as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 25 de janeiro de 2012.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE